CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 658 de 19

Promovente: Prefeitura Municipal Pompéia

PROJETO DE LEI

1/52

Assunto: Dispondo sôbre isenção de multa de impostos e taxas municipais relacionadas pela Prefeitura como "Dívida Ativa".

ANDAMENTO

Com. Justiça 21/1/52	Devolvido 6/2/52	Com. Finanças 6/2/52	Devolvido 6/2/52
Com. Finanças 12/2/52	Volta Comissão 18/2/52	Devolvido 19/2/52	O. Dia 28/2/52
Aprovado Redação final 25/2			

Observações:

Arquivado em 25/

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 66/52

Assunto:

Remetendo Projeto-de Lei

EM 18 de Janeiro de 1.952.

Senhor Presidente

Prevalecendo-me do disposto no artigo 52, alinea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, tenho a honra de pa sar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei dispondo sobre isenção de multa de impostos e taxas municipais relacionados pela Prefeitura como Divida Ativa.

Na minha gestão a frente dos destinos des te municipio envidarei todos os meus esforços no sentido de zelar pela re ceita do municipio. Uma de suas maiores fontes de renda localiza-se, incon testavelmente, na Divida Ativa, proveniente de impostos e taxas em atrazo, cujo montante atinge a cifra superior a Cr.$ 700,000,00.

Para efeturar a cobrança dessa importancia pretendo, antes de qualquer medida judicial, propôr aos senhores contribuintes devedores, uma solução amigavel para os seus debitos, razão pela qual me leva a apresentar o presente projeto de lei a sábia apreciação dessa Casa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e destinta consideração.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA
Rec. dia 21 de 1 de 52
Lido na Sessão de 21 de 1 de 52
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado – Ficha Nº ...
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Geral
Nº 152

Projeto de Lei

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando da atribuição q lhe confere o artigo 52, alinea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica isento do pagamento da multa que recai sobre os impostos e taxas municipais, relacionados pela Prefeitura como Divida Ativa, aos contribuintes que liquidarem referidos debitos, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 18 de Janeiro de 1.952.

Constantino Marcolino de Sou

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 21 de 1 de 19 52
Lido na Sessão do dia 21 de 1 de 52
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

CÂMAR
Rec. dia..
Lido na Ses
Resp. dia
Arquivad

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Protocolo Geral
Nº 1/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, alínea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica isento do pagamento da multa que recai sobre os impostos e taxas municipais, relacionados pela Prefeitura como Divida Ativa, aos contribuintes que liquidarem referidos debitos, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 18 de Janeiro de 1.952.

Constantino Marcolino de Sousa

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 21 de 1 de 52
Lido na Sessão de dia 21 de 1 de 52
Resp. dia ... de ... de 19..
Arquivado — Ficha Nº ...
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia ... de ... de ...
Lido na Sessão de dia ... de ... de ...
Resp. dia ... de ... de ...
Arquivado — Ficha Nº ...
SECRETARIA

à comissão de finanças para os fins do art. 70 § 2º do R. I. 11/2/52

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

-P A R E C E R Nº 4 /52

Veio ter a esta Comissão, na forma regimental, para receber parecer o Projeto de lei nº 1/52, do sr. Prefeito Municipal, que cuida de isentar de multas os contribuintes relacionados em Divida Ativa, provenientes de impostos e taxas em atrazo.

O presente projeto de lei é constitucional, uma vez que se trata de beneficiar o contribuinte para liquidar dividas públicas.

Sou de parecer que se deva aprovar o mesmo, pois não há óbice constitucional.

Sala das Comissões em 6 de Fevereiro de 1952

Manoel Pinto Ferreira

Pedro Oliveira

Sergio Francisco Pasquim

hap/3.

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 6 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 11 de 2 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 11/52

Veio ter a esta Comissão, na forma regimental, para receber parecer o Projeto de lei nº 1/52, de autoria do Chêfe do Executivo local, dispondo sôbre isenção de multa de impostos e taxas municipais relacionadas pela Prefeitura com a Divida Ativa.

Estudando o presente projeto de lei, esta Comissão julga que não exstindo imprensa nesta cidade para a divulgação de editais, chamadas e outros meios de divulgação dos atos oficiais, torna-se demorado o conhecimento para os contribuintes de leis e outr atos de interesse como o que pretende o sr. Prefeito Municipal po meio do projeto de lei em foco.

Diante da justificativa acima, opina, esta Comissão, a adoção de uma emenda ao artigo 1º, que extenda o prazo de 30 dias para a liquidação dos debitos dos contribuintes, sem multas, para 90 dias.

Sala das Comissões em 6 de Fevereiro de 1952

(Luiz Melges - Presidente)

(Salvador M. de Almeida - Relator)

(Floriano Eiras - Membro)

hap/3.

CÂMARA MUNICIPAL PORTEIA.
Rec. dia 6 de 2 de 1952
Lido na Sessão de 11 de 2 de 1952
Resp. dia ... de ... de 19
Arquivado — Ficha N.
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15/52

Veio ter a esta Comissão para receber parecer nos ter do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, o Projeto de lei nº1 do sr. Prefeito Municipal que dispõe sôbre isenção de multa d impostos e taxas relacionados, pela Préfeitura, em Divida Ati por ter recebido emendas em primeira discussão.

Após o entrozamento das emendas, ofereçemos à apreciaç do plenário o projeto de lei, com a seguinte redação:

" O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das a tribuições que lhe são conferidas por lei,

FAS SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento da multa que recae sôbre os impostos e taxas municipais, relacionadas pela Prefeitura como"Divida Ativa"; aos contribuintes que liq darem referidos debitos, dentro de 90 (noventa) dias, a conta da data de publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 12 de Fevereiro de 1952

Salvador Guedes de Almeida
Relator

Cocordamos:

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 12 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 18 de 2 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado - Ficha Nº .....
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 2/52 APRESENTADA NO PROJETO DE LEI Nº 1/52, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA DOS IMPOSTOS E TAXAS RELACIONADAS PELA PREFEITURA EM DIVIDA ATIVA.

NO ARTIGO 1º, logo após os dizeres "Divida Ativa", acrescente-se o seguinte:

"desde que não ajuizadas".

Sala das Comissões em 15 de Fevereiro de 1952

Floriano Eiras - Relator

Salvador Mendes de Almeida

Luiz Gonzaga

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 15 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 18 de 2 de 1952
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 23/52

Na forma regimental veio ter a esta Comissão para o entrozamento das emendas aprovadas, o Projeto de lei nº 1/52, à qual, apóz os necessários estudos e entrozamento das emendas, oferecemos a seguinte redação:

" O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e eu promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento da multa que recaé sôbre os impostos e taxas municipais, relacionados pela Prefeitura como "Divida Ativa", desde que não ajuizadas, aos contribuintes que liquidarem referidos debitos, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Esta é a redação que oferecemos à consideração do plenário.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Pr. Redação

Concordamos:

Manoel Jesus Sierra
Secrt.

Aloco

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 19 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 28 de 2 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 190/52

Assunto:

Remetendo copia da Lei n.130

EM 13 de Março de 1952

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de remeter Vossa Excia, para os devidos fins, uma copia da Lei Municipal nº 130, de 11 do corrente mês, dispondo sobre isenção da mult que recae sobre os impostos e taxas municipais, relacionados pela Prefeitura como Divida Ativa.

Com elevada estima e distinta consideraçã subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

A Sua Excia. o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA